



Resolução SE nº13 de 17 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre o processo de substituição de
Diretor de Escola e de Supervisor de Ensino

WAGNER CIPRIANO ARAUJO, Secretário Adjunto de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, VII e VIII, art. 50, I da Lei Complementar Municipal nº 36 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o art. 79 do Decreto nº 8.649 de 31 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1.586/2020;

RESOLVO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo de substituição de Diretor de Escola e de Supervisor de Ensino.

Art. 2º A substituição dos cargos de Diretor de Escola e de Supervisor de Ensino obedecerá o seguinte procedimento:

I – Abertura do período de inscrições para os interessados na substituição de Diretor de Escola e de Supervisor de Ensino;

II – Recebimento das inscrições, na forma definida pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação;

III – Classificação dos interessados, conforme as seguintes listas:

a) Lista de docentes efetivos para substituição de Diretor de Escola;

b) Lista de Diretores de Escola para substituição de Supervisor de Ensino;

c) Lista de docentes efetivos para substituição de Supervisor de Ensino.

IV – Convocação e designação do servidor, conforme ordem de classificação, para início de exercício em substituição, com data definida para início e término.

Art. 3º A lista de classificados terá validade para o ano letivo em que foi realizada, podendo ter sua validade prorrogada por mais um ano letivo, a critério do Secretário de Educação.



Art. 4º O servidor interessado em exercer substituição de Diretor de Escola ou de Supervisor de Ensino deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos;
- II - não ser acusado em processo administrativo;
- III - não estar afastado em virtude de apuração preliminar;
- IV- ter conduta que dignifique a profissão docente, tratando os colegas com urbanidade e respeito.
- V - estar em exercício.

Parágrafo único. O Secretário de Educação poderá cessar a designação do servidor em substituição em caso descumprimento dos incisos I a V deste artigo, precedido de parecer do Supervisor de Ensino efetivo.

Art. 5º Os candidatos à substituição de Supervisor de Ensino serão classificados em duas listas, separadas entre Diretor de Escola e Professor, conforme os critérios de pontuação, na seguinte conformidade:

- I - tempo na Rede Municipal de Mauá: 0,002 por dia de efetivo exercício;
- II - tempo na área de gestão educacional na Rede Municipal de Mauá: 0,005 por dia de efetivo exercício;
- III - títulos:
 - a) certificado de conclusão de licenciatura plena específica do campo de atuação relativo ao cargo a ser substituído: 0,5 pontos, desde que não seja requisito para provimento do cargo;
 - b) certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/relógio, específico do campo de atuação relativo ao cargo a ser substituído, limitado a um título por ano: 1 ponto, desde que não tenha sido utilizado como requisito para provimento do cargo;
 - c) diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo ao cargo a ser substituído: 3 pontos;
 - d) diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo ao cargo a ser substituído: 6 pontos.

Art. 6º Ocorrendo novo período de impedimento do Supervisor de Ensino ou do Diretor de Escola, consecutivo a outro em que já esteja havendo substituição, a prorrogação da substituição se dará de forma automática.

CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO DE SUPERVISOR DE ENSINO

Art. 7º A substituição de Supervisor de Ensino será realizada quando houver vacância de cargo ou impedimento que compreenda período maior que 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para a substituição de Supervisor de Ensino, deverá ser observada, primeiramente, a lista de Diretor de Escola, e, sendo esgotada, será observada a lista de Professor.



Art. 8º O servidor deverá atender ao seguinte requisito de habilitação e experiência: possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação stricto sensu na área da educação ou pós-graduação lato sensu em gestão escolar com, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e ter, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício no magistério, sendo 3 (três) anos em gestão escolar.

Art. 9º O servidor em exercício de substituição de Supervisor de Ensino poderá optar:

I - por manter sua remuneração do cargo atual, preservadas todas as vantagens pessoais, sem acréscimos ou decréscimos em virtude da substituição;

II - pelos vencimentos correspondentes à referência 1 e grau A do subanexo III do Anexo II da Lei Complementar nº 36 de 30 de dezembro de 2019 - Estatuto do Magistério, hipótese em que não perceberá os valores referentes às vantagens pessoais.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

Art. 10. A substituição de Diretor de Escola será realizada quando houver vacância de cargo ou impedimento que compreenda período maior que 30 (trinta) dias.

Art. 11. O servidor deverá atender ao seguinte requisito de habilitação e experiência: Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação stricto sensu na área da educação ou pós-graduação lato sensu em gestão escolar com, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério;

Art. 12. Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor de Escola em extinção, exercerão as atribuições do cargo de Diretor de Escola em caráter de substituição, enquanto estiverem em sua atual lotação, independentemente de lista de classificação.

Art. 13. O servidor em exercício de substituição de Diretor de Escola poderá optar:

I - por manter sua remuneração do cargo atual, preservadas todas as vantagens pessoais, sem acréscimos ou decréscimos em virtude da substituição;

II - pelos vencimentos correspondentes à referência 1 e grau A do subanexo II do Anexo II da Lei Complementar nº 36 de 30 de dezembro de 2019 - Estatuto do Magistério, hipótese em que não perceberá os valores referentes às vantagens pessoais.

Art. 14. Todas as substituições deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município por meio de ato do Secretário de Educação.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Secretaria de Educação e Comissão de Atribuição/Remoção.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 17 de fevereiro de 2020.

WAGNER CIPRIANO ARAUJO
Secretário Adjunto

Profº Me Wagner Cipriano Araujo
Secretário Adjunto de Educação
RG 34.020.824-7
S.E Mauá